PROJETO DE LEI Nº 002/26, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 704/11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 34, da Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 34. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
01	Supervisor de Ensino	40h	FG1
01	Supervisor de Ensino I	20h	FG2
03	Diretor de Escola	40h	FG3-1
03	Vice-diretor de Escola	40h	FG4
02	Vice-diretor de Escola	20h	FG5
03	Coordenador Pedagógico	20h	FG6
03	Coordenador Pedagógico	40h	FG6-1
02	Orientador Educacional	20h	FG7

” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 35 da Lei Municipal nº 704/11, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 35.

II – Das Funções Gratificadas:

Função	Carga Horária	Nº de alunos	Código	Coeficiente
Supervisor de Ensino	40h	Sem nº mínimo de alunos	FG1	2,5
Supervisor de Ensino I	20h	Sem nº mínimo de alunos	FG2	1,5
Diretor de Escola	40h	Acima de 80 alunos	FG3-1	1,7
Vice-diretor de Escola	20h	Acima de 80 alunos	FG5	0,8
Vice-diretor de Escola	40h	Acima de 80 alunos	FG4	1,2
Coordenador Pedagógico	20h	Sem nº mínimo de alunos	FG6	0,8
Coordenador Pedagógico	40h	Sem nº mínimo de alunos	FG6-1	1,1
Orientador Educacional	20h	Sem nº mínimo de alunos	FG7	0,8

" (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal